



Torre de  
Moncorvo

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA ÂMBITO MUNICIPAL

## SITUAÇÃO DE ALERTA

### 0. LOCALIZAÇÃO

DISTRITO	BRAGANÇA	MUNICÍPIO	TORRE DE MONCORVO
DATA		HORA	

### 1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de **(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe)**

causando, **(indicar as consequências)**

é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

### 2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de **(indicar a abrangência em ha ou km<sup>2</sup>)**, correspondendo à(s) freguesia(s) de [indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)],

do concelho de Torre de Moncorvo, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de **(indicar o número de dias)** dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.



Torre de  
Moncorvo

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA ÂMBITO MUNICIPAL

## SITUAÇÃO DE ALERTA

### 3. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), foi acionada a estrutura de coordenação política e institucional (CMPC de Torre de Moncorvo), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

### 4. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a CMPC de Torre de Moncorvo, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPC.

### 5. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

#### 5.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: **(indicar quais as medidas/procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas).**

---



Torre de  
Moncorvo

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA ÂMBITO MUNICIPAL

## SITUAÇÃO DE ALERTA

### 6. AVISOS À POPULAÇÃO (Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

### 7. MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS AVISOS

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC.

### 8. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: **(colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)**

<input type="checkbox"/>	<b>RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)</b>		
<input type="checkbox"/>	<b>RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER)</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	:
<input type="checkbox"/>	<b>RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)</b>	<b>A EMITIR DIARIAMENTE</b>	:

**OS RELATÓRIOS SEGUEM O MODELO PREVISTO NO PMEPC**

### 9. DEVERES DE COLABORAÇÃO

- A. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:
- Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgão e agentes de proteção civil.
- B. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.



Torre de  
Moncorvo

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA ÂMBITO MUNICIPAL

## SITUAÇÃO DE ALERTA

### DEVERES DE COLABORAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

- C. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.
- D. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

### 10. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

### 11. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (**indicar o sítio da internet**).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

\_\_\_\_\_

(NOME)